



Universidade Federal do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Graduação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 017/2025 - DRCA/PROGRAD

Dispõe sobre a normatização dos procedimentos para o registro de diploma de graduação de Instituições não Universitárias pela Universidade Federal do Espírito Santo.

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, na Portaria nº 1095, de 25 de outubro de 2018 e na Portaria nº 554, de 11 de março de 2019 sobre o registro de diploma de graduação, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Universidade Federal do Espírito Santo - UFES registra diplomas expedidos por Instituições de Ensino Superior – IES sem autonomia para registro dos próprios diplomas.

§ 1º As Instituições de Ensino Superior, que não possuem a prerrogativa para registrar diplomas, são as responsáveis pela expedição dos respectivos diplomas dos alunos, assegurando-se das condições de sua plena regularidade, de forma que, uma vez expedido, presume-se a sua validade, conforme disposto na legislação. Em caso de desconformidade, a IES responsável pela emissão do diploma se sujeitará às sanções legais aplicáveis.

§ 2º À UFES cabe apenas registrar os diplomas emitidos pelas IES, não podendo os expedir, no exercício do múnus público que a legislação lhe determina.

Art. 2º As Instituições de Ensino Superior, interessadas na prestação dos serviços de registro de diploma da UFES, deverão utilizar o sistema Asten – Diploma Digital para o envio dos documentos para o registro do diploma.



Universidade Federal do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Graduação

CAPÍTULO II

DO CADASTRO DE ADEÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

Art. 3º O dirigente máximo da Instituição de Ensino Superior deverá solicitar o Cadastro de Adesão no Asten – Diploma Digital para instruir processo de registro de diploma na UFES.

§ 1º Considera-se dirigente máximo aquele cujo nome consta no Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior - Cadastro e-MEC, ou, por delegação deste, através de ato de designação.

§ 2º Quando houver delegação de poder do dirigente máximo da IES, o ato de designação deverá ser anexado, em campo próprio, no momento da solicitação do Cadastro de Adesão da IES.

Art. 4º O Cadastro de Adesão de IES estará sujeito à análise e aprovação nas seguintes etapas:

- a) 1ª etapa: análise do cadastro da IES no Asten - Diploma Digital pelo setor da UFES responsável por registrar diploma de graduação;
- b) 2ª etapa: análise das especificações técnicas dos padrões de dados que devem ser utilizados como referencial nas ferramentas para emissão e registro de diplomas em meio digital.

Art. 5º Como condição para aprovação do cadastro da IES na 1ª etapa, os dados informados no ASTEN – Diploma Digital deverão estar em conformidade com os dados do Cadastro e-MEC, além de a instituição apresentar, no mínimo, 50% dos cursos com ato legal de reconhecimento válido.

Art. 6º Como condição para aprovação do cadastro da IES na 2ª etapa, as especificações técnicas deverão estar de acordo com os termos descritos no Anexo I.

Art. 7º Poderá ser aceito o Cadastro de Adesão de Instituição de Ensino Superior descredenciada, exclusivamente para fins de registro de diplomas de discentes que tenham concluído o curso com ato legal de reconhecimento válido e em data anterior ao ato de descredenciamento.

Parágrafo único. Somente o responsável legal pelo acervo acadêmico, informado na portaria de descredenciamento, poderá solicitar o Cadastro de Adesão da IES.

Art. 8º Na solicitação do Cadastro de Adesão da IES junto à UFES para registro de diploma, o dirigente máximo deverá informar e-mail institucional, por meio do qual, receberá notificação do resultado da solicitação e contato para análise das especificações técnicas.

Art. 9º É de responsabilidade do dirigente máximo da IES:

- I. Manter atualizado o cadastro da IES no Asten - Diploma Digital.
- II. Manter atualizado o quadro de usuários da IES no Asten - Diploma Digital.



Universidade Federal do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Graduação

- III. Garantir a confiabilidade dos dados cadastrais dos diplomados informados no sistema, bem como, da documentação anexada.
- IV. Assegurar a regularidade dos procedimentos realizados para a expedição do diploma.

Art. 10 Uma Instituição de Ensino Superior poderá ser cadastrada no Asten – Diploma Digital a qualquer tempo, mesmo nos casos em que obteve uma solicitação indeferida.

Art. 11 Fica a critério da Universidade Federal do Espírito Santo indeferir cadastro de IES que poderá resultar em prejuízos ao fluxo do registro de diploma nos termos da Portaria nº 1095, de 25 de outubro de 2018.

Parágrafo único: Entende-se como fluxo de registro a capacidade de atendimento da Universidade Federal do Espírito Santo de acordo com a disponibilidade de recursos humanos, técnicos e operacionais, resguardando-se a eficiência e a continuidade dos serviços relacionados ao registro de diplomas.

CAPÍTULO III

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE REGISTRO DE DIPLOMA

Art. 12 Somente a instituição que obteve Cadastro de Adesão aprovado, nas duas etapas de avaliação, poderá instruir processo de registro de diploma junto à UFES.

Art. 13 O processo de registro de diploma deverá ser instruído no Asten - diploma Digital com os seguintes documentos:

- a) Documento de encaminhamento da solicitação do registro do diploma.
- b) Termo de responsabilidade da autoridade competente para a expedição do diploma.
- c) Documento de identificação válido em todo o território brasileiro.
- d) Prova de conclusão do ensino médio ou equivalente.
- e) Histórico escolar do curso superior concluído.
- f) Diploma a ser registrado

§ 1º Considera-se o Documento de encaminhamento da solicitação do registro do diploma, alínea “a”, o formulário para submissão dos diplomas para registro no Asten - Diploma Digital.

§ 2º A assinatura por parte do Responsável pela IES, nos arquivos XMLs a serem enviados para o registro do diploma, será entendida como o Termo de Responsabilidade exigido na alínea “b”, atestando a regularidade do diploma conferido ao aluno e dos atos da expedição.

§ 3º O Documento de identificação (alínea c) e Prova de conclusão do ensino médio ou equivalente (alínea d) deverão constar no XML Acadêmico.

Art. 14 Considera-se prova de conclusão do ensino médio o Certificado de conclusão do ensino médio acompanhado do Histórico Escolar ou Histórico Escolar que declare que o



Universidade Federal do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Graduação

aluno concluiu o ensino médio. O Diploma registrado de curso superior equivale à prova de conclusão do ensino médio.

Parágrafo único. Cabe à IES solicitante do registro do diploma certificar-se da veracidade do documento de Ensino Médio, como também, da conclusão anterior ao ingresso no curso superior, conforme legislação vigente.

Art. 15 Poderão ser exigidos outros documentos para instrução do processo de registro de diploma, a fim de garantir a autenticidade, segurança, validade e eficácia dos atos jurídicos de registro.

Art. 16 A formação dos pacotes com os XMLs dos diplomados será efetuada por curso, com data da colação de grau única para todos os diplomados do pacote e Ato legal de reconhecimento do curso.

§ 1º Será indeferido o cadastro do diplomado com curso, ato legal ou data de colação de grau diferente da especificada no pacote.

§ 2º O indeferimento de um processo implica em uma nova solicitação de registro de diploma e o pagamento da taxa de registro.

§ 3º A UFES não poderá alterar dados no cadastro do diplomado, e nem substituir ou acrescentar documentos.

§ 4º Será indeferido cadastro com erros das informações digitadas e/ou documentos indevidos ou ilegíveis anexados.

§ 5º Não haverá aproveitamento de taxa já paga para nova submissão exceto nos casos de indeferimento em lote que será caracterizado quando todos os diplomas de um mesmo pacote forem indeferidos em razão de erro comum identificado em todos os cadastros, sem a necessidade de análise individualizada.

§ 6º Será indeferido em lote o pacote formado com arquivos XML que apresente inconsistências em sua validação.

§ 7º O indeferimento em lote encerrará o prazo de análise processual sendo necessário submeter o pacote indeferido para novo registro reiniciando a contagem do prazo de registro de diploma.

Art. 17 Os pacotes serão enviados para UFES somente após o pagamento efetuado e aguardarão em fila de espera, por ordem de chegada, para a validação do pagamento pela UFES.

Parágrafo único. O prazo para validação do pagamento pela Ufes será de até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 18 Somente após a validação do pagamento da taxa de registro do diploma, o pacote entrará na fila de espera para análise e registro do diploma.



Universidade Federal do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Graduação

Art. 19 Na análise dos processos de registro de diplomas, a responsabilidade pelo correto preenchimento dos dados pessoais dos diplomados no sistema é exclusiva da instituição de ensino superior requerente, cabendo à Universidade Federal do Espírito Santo proceder à verificação quanto ao atendimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao registro de diplomas.

§ 1º Na hipótese de registro de diploma realizado com dados pessoais do diplomado incorretos em decorrência de erro no preenchimento das informações pela instituição requerente, esta deverá solicitar formalmente a anulação do registro incorreto pelo sistema atendimento.ufes.br anexando ofício de solicitação da anulação assinado pelo responsável da instituição requerente.

§ 2º A instituição disporá do prazo de até cinco dias úteis, contados da data de finalização do processo de registro, para solicitar a anulação. Decorrido o prazo estabelecido sem a manifestação da instituição, eventuais solicitações de correção deverão ser tratadas como emissão de segunda via de diploma, mediante o respectivo pagamento da taxa correspondente.

§ 3º O prazo para a Universidade Federal do Espírito Santo proceder à anulação de registro de diploma será de até quinze dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação formal. Concluída a anulação, a instituição será notificada e deverá instruir novo processo de registro de diploma, e efetuar o pagamento da taxa correspondente à emissão de primeira via de diploma.

Art. 20 O prazo para análise e registro de diploma será de até 60 dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, contados a partir da data de validação de pagamento pela UFES.

Art. 21 A solicitação da 2ª via de registro de diploma deverá ser solicitada quando:

- ocorrer qualquer ação que ocasione a perda da 1ª via do diploma físico;
- houver necessidade de alterar dados no anverso do diploma, por mudança de nome ou outros;
- houver concessão de apostila de habilitação.

§ 1º Cabe a IES controlar a necessidade da expedição da 2ª Via do diploma, como também, reter e invalidar a 1ª Via do diploma físico, quando for o caso.

§ 2º O registro da 2ª Via de um diploma torna sem efeito o registro da 1ª Via do diploma.

Art. 22 A solicitação de registro de diploma em caráter de urgência será aceita somente em casos de nomeação em concurso público, promoção de cargo/salário ou para manter vínculo empregatício, apresentando documentação comprobatória para cada caso da seguinte forma:

- Nos casos de nomeação em concurso público – apresentar documento que comprove a APROVAÇÃO no concurso público, como documento de nomeação ou convocação. Somente Edital do concurso e classificação não configura o ingresso no



Universidade Federal do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Graduação

Serviço Público.

- b) Nos casos de promoção de cargo/salário – apresentar documento de vínculo empregatício e que comprove a necessidade da apresentação do diploma para a promoção.
- c) Nos casos para manter vínculo empregatício – documento que comprove a urgência da apresentação do diploma e do vínculo empregatício.

§ 1º A solicitação será deferida somente se a necessidade do diploma registrado for inferior ao prazo de 60 dias, contado a partir da data de validação do pagamento pela UFES.

Art. 23 O prazo para a análise e o possível registro no diploma do pedido de Adiantamento será de 15 dias contado à partir da validação do comprovante do pagamento da taxa pela UFES.

CAPÍTULO IV DA TAXA DE REGISTRO DE DIPLOMA

Art. 24 As Instituições de Ensino Superior interessadas nos serviços de registro de diploma prestados pela Universidade Federal do Espírito Santo deverão realizar pagamento do valor correspondente ao tipo de serviço e da quantidade solicitada mediante Guia de Recolhimento da União – GRU.

Art. 25 Tipos de serviços prestados:

- a. Registro de diploma graduação – 1ª Via.
- b. Registro de diploma graduação – 2ª Via.
- c. Adiantamento de registro de diploma graduação

§ 1º O pagamento da taxa de registro não implica no registro do diploma.

§ 2º A taxa de Adiantamento de registro de diploma de graduação refere-se apenas à análise da documentação da urgência do pedido.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 As Instituições de Educação Superior são as responsáveis pelos processos de geração, armazenamento e emissão dos diplomas digitais.

Art. 27 Não é de responsabilidade da UFES a fiscalização do cumprimento dos prazos para expedição e envio para registro dos diplomas das IES expedidoras.

Art. 28 A Universidade Federal do Espírito Santo deverá tornar nulo registro de diploma quando constatado inidôneo ou eivado de vício de legalidade ou falsidade documental ou



Universidade Federal do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Graduação

declaratória.

Art. 29 Esta Instrução Normativa poderá ser alterada mediante novas medidas do Ministério da Educação ou para atender o fluxo do processo de registro de diploma realizado pela Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 30 Fica revogada a Instrução Normativa 002/2019-DRCA/PROGRAD.



Universidade Federal do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Graduação

ANEXO I

Especificações Técnicas Iniciais:

Tokens A3 (CPF e CNPJ)

Token A1 (CNPJ)

URL da página de validação

URL do logotipo institucional em formato PNG.

REGINA GODINHO DE ALCANTARA
Pró-Reitora de Graduação



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
REGINA GODINHO DE ALCANTARA - SIAPE 2230584
Pró-Reitor de Graduação
Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD
Em 29/12/2025 às 11:53

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1263934?tipoArquivo=O>